



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 24/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 29 de maio de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para interações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB com o setor público ou privado para prestação de serviço técnico especializado voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, **considerando**:

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, bem como sua respectiva norma regulamentar, qual seja o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;
- iii. o estabelecido no art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e prevê, entre as práticas de governança, soluções para melhoria do desempenho das organizações;
- iv. o previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, e normas regulamentares correspondentes;
- v. o estabelecido a Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019, que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais, altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências, e respectivas normas regulamentares;
- vi. o previsto na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que dispõe sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;
- vii. o determinado no Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;
- viii. o que dispõe o art. 30, inciso VI e 162, inciso XVI da Resolução nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, nos termos da legislação em vigor;
- ix. o que prevê o art. 16, I, o art. 17, I e XVI e o art. 47, da Resolução nº 246-CS, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor;
- x. o que dispõe o art. 30, inciso VI e 162, inciso XVI da Resolução nº 144-CS, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, nos termos da legislação em vigor;
- xi. o que dispõe o art. 1º, §1º da Resolução nº 134-CS, de 02 de outubro de 2015 que dispõe

- sobre o Regulamento das atividades de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
- xii. o que dispõe o art. 44 da Resolução nº 84/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que estabelece a Política de Inovação do IFPB;
 - xiii. as disposições contidas na Resolução nº 85/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e as Fundações de Apoio;
 - xiv. o contido no processo nº 23381.002531.2023-08,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, “*ad referendum*”, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, as diretrizes e procedimentos relacionados à prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com base no que prevê o art. 8º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nos termos da Política Institucional de Inovação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O IFPB poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas e privadas, relacionados às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo ou social, nos termos desta norma, mediante prévia celebração de contrato de prestação de serviços, cujos termos devem ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA IFPB), órgão deliberativo da NEO IFPB – Agência de Inovação, atendendo às disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. O enquadramento dos serviços enquanto técnicos especializados voltados às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo caberá ao Comitê de Inovação (COINOVA/IFPB), órgão deliberativo da NEO IFPB – Agência de Inovação.

Art. 3º A prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica pode abranger atividades desenvolvidas no âmbito de laboratórios multiusuários e/ou de inovação aberta e prototipação, compreendendo os diversos tipos de ações demandadas ao IFPB, sem exclusão dos demais que integram a infraestrutura para PD&I, desde que:

- i. Devidamente cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura para Pesquisa do MCTI – PNIP;
- ii. Cada unidade administrativa deve manter em sítio eletrônico informações atualizadas sobre equipamentos e infraestrutura disponíveis para prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como o portfólio de serviços técnicos especializados que podem ser prestados quando demandados pelo setor produtivo ou mediante de prospecção de agente institucional designado pelo dirigente da unidade administrativa e credenciado junto à NEO IFPB – Agência de Inovação.

Art. 4º A prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica pode abranger atividades de consultoria e assessoria.

§1º As atividades de consultoria podem contemplar análise e emissão de pareceres acerca de situações ou temas específicos, devendo constar no portfólio de serviços de cada unidade administrativa, disponível e atualizado no Portal do IFPB.

§2º As atividades de assessoria podem contemplar a assistência e auxílio técnico atrelado a conhecimentos específicos, devendo constar no portfólio de serviços de cada unidade administrativa, disponível e atualizado no Portal do IFPB.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos das atividades de prestação de serviços técnicos especializados às instituições públicas e privadas, relacionados às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo ou social:

- i. Promover e qualificar a relação do IFPB com o setor produtivo, dinamizando e qualificando a cadeia econômica que caracteriza os Arranjos Produtivos Locais (APLs);
- ii. Promover atividades científicas e tecnológicas, a partir de uma estratégia para o desenvolvimento local e regional;
- iii. Incrementar a formação profissional, científica e tecnológica, socialmente referenciada, com a atuação de docentes, discentes e técnicos administrativos na resolução de problemas reais;
- iv. Consolidar portfólio dos serviços prestados no Portal do IFPB;
- v. Conciliar flexibilidade de procedimentos, integridade e segurança jurídica, visando a celeridade processual e a elevação da confiabilidade do IFPB perante o setor produtivo;
- vi. Garantir a sustentabilidade em suas dimensões social, ambiental econômica;
- vii. Alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, que estabelece os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 6º Para a caracterização do objeto previsto nesta Resolução, deverá ser desenvolvido Projeto de Prestação de Serviço (PPS), em consonância com as diretrizes e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Planejamento Estratégico da Gestão da Inovação (PEGI) do IFPB, especificando a relação das atividades a serem desenvolvidas com as áreas de competência tecnológica correspondentes.

Parágrafo único. Os PPS serão objeto de apreciação e deliberação mediante resolução do Comitê de Inovação do IFPB, sendo avaliados os seguintes aspectos:

- i. viabilidade técnica e científica;
- ii. viabilidade econômica;
- iii. possibilidade de prospecção de parcerias futuras e gestão do relacionamento com o setor produtivo;
- iv. ganhos mensuráveis nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- v. adequação quanto à exequibilidade, clara definição de escopo, equipe envolvida na execução do projeto, bem como retorno institucional financeiro ou economicamente mensurável.

Art. 7º Para apreciação pelo Comitê de Inovação do IFPB, o PPS deve conter os seguintes elementos mínimos:

- i. Título;
- ii. Objeto;
- iii. Dados cadastrais do proponente;
- iv. Contextualização e justificativa institucional;
- v. Período de execução;
- vi. Metas e resultados esperados, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- vii. Cronograma de execução;
- viii. Equipamentos multiusuários e serviços que se pretende prestar;
- ix. Definição dos valores pelo uso de equipamentos e serviços adicionais;
- x. Equipe do projeto, sendo imprescindível a participação discente;
- xi. Definição do ressarcimento ao IFPB pelo uso de bens, serviços e capital intelectual;

- xii. Definição das Despesas Operacionais e Administrativas apresentadas pela Fundação de Apoio e aprovadas no âmbito da unidade administrativa demandante;
- xiii. Plano de aplicação dos recursos, visando a remuneração da equipe envolvida no PPS, a aquisição de materiais e despesas necessárias ao cumprimento das metas e resultados esperados;
- xiv. Definição de taxa de retorno institucional, financeira ou economicamente mensurável, não inferior à 5% sobre o valor global do PPS;
- xv. Titularidade dos resultados e da propriedade intelectual sobre (eventuais) criações decorrentes da execução do PPS.

§1º Quando atuar enquanto interveniente administrativa e financeira, desde que haja expressa delegação no instrumento jurídico específico, poderá a Fundação de Apoio captar, gerir e aplicar as receitas próprias definidas no inciso XIV, devendo ser aplicadas em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos definidos na Política de Inovação do IFPB.

§2º Considerando as disposições constantes no art. 65 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e tendo em vista o dever legal de garantir condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas, quando a empresa contratante se enquadrar no referido diploma legal poderá ser dispensada ou modulada para percentual menor a taxa de retorno institucional prevista no inciso XIV, conforme diretrizes fixadas pelo Comitê de Inovação do IFPB.

§3º O PPS também descreverá a forma de participação de discentes regulares de graduação ou de pós-graduação nas atividades previstas, assim como a atuação dos docentes e dos técnicos administrativos em educação do IFPB, identificando a carga horária prestada em período adicional, observando-se os limites previstos na legislação.

§4º O tempo de uso dos equipamentos para prestação de serviços por Laboratórios Multiusuários constará no PPS, indicando o percentual relativo a capacidade operacional total do equipamento, e caberá ao Comitê de Inovação do IFPB estabelecer diretrizes e uniformizar parâmetros e limites, de modo que não haja comprometimento das atividades regulares, com base em manifestação das unidades administrativas quando do encaminhamento do PPS para apreciação e deliberação.

§5º Ao final do prazo de execução do projeto o seu Coordenador apresentará Relatório Final no prazo de 60 dias às instâncias responsáveis pela aprovação e pela avaliação e acompanhamento do PPS.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º A rigor, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados não visa à obtenção de criações/inovações. Tratam-se, por exemplo, de serviços referentes a validações, testes ou serviços com características de subsidiariedade em relação à obtenção direta de uma criação ou inovação.

Parágrafo único. Considerando característica dos serviços técnicos especializados destacada no caput, a propriedade dos resultados – caso se desenvolvam ordinariamente – pertence integralmente à contratante. Em havendo resultados que culminem na obtenção de uma criação/inovação, as partes deverão decidir acerca da (co)titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual decorrentes no prazo de 60 dias após a execução do PPS, devendo o contrato de prestação de serviços prevê cláusula compromissária em caso de discordância entre as partes a cerca da matéria.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 9º A Fundação de Apoio poderá atuar como interveniente administrativa e financeira na execução dos PPS, mediante prévia demonstração das despesas operacionais e administrativas, a serem analisadas e aprovadas no âmbito de cada unidade administrativa, não podendo exceder 10% do valor

global do PPS.

Parágrafo único. A interveniência administrativa e financeira da Fundação de Apoio tem como requisito prévia contratação, cujo processamento compete à unidade administrativa interessada, podendo a demanda ser endereçada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF quando alegada incapacidade operacional.

Art. 10 A Fundação de Apoio deverá garantir o controle contábil e financeiro específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto/contrato, de forma a garantir o ressarcimento ao IFPB, previsto no art. 6º da Lei nº 8.958/94, bem como a gestão e aplicação dos recursos próprios do IFPB nos termos da Política Institucional de Inovação.

Parágrafo único. O ressarcimento ao IFPB pelo uso de bens e serviços na execução do PPS será efetuado após apuração dos valores, com base em racional que deve instruir o processo antes da pactuada a contratação.

Art. 11 A Fundação de Apoio deverá prestar contas dos projetos executados conforme normas vigentes e condições estabelecidas em contrato.

CAPÍTULO V

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA MEDIANTE ADICIONAL VARIÁVEL

Art. 12 O servidor envolvido na prestação de serviço poderá receber retribuição pecuniária diretamente pela Fundação de Apoio, nos casos em que a mesma atue enquanto interveniente administrativa e financeira, sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, nos termos do art. 8º, inciso III da Lei nº 10.973/2004.

§1º O valor do adicional variável fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, não servindo como referência para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, vez que mensurado com base no valor global do PPS.

§2º Na interveniência administrativa e financeira, caberá à Fundação de Apoio a dedução dos valores correspondentes aos tributos e contribuições aplicáveis sobre o valor estipulado para o retribuição pecuniária/adicional variável.

§3º O adicional variável configura-se, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como ganho eventual.

§4º Para fins de cálculo e definição da retribuição pecuniária/adicional variável, poderá ser considerado como valor de referência aqueles fixados para bolsas de estímulo à inovação, aplicável nas hipóteses em que cabe a celebração de Acordos de Parcerias, deduzidos em todo caso tributos e contribuições pertinentes, salvo quando demonstrada a incompatibilidade de tais valores com a complexidade do objeto do PPS ou com os valores praticados no mercado para a prestação do serviço técnico especializado correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES E CONTROLE SOBRE DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES

Art. 13 A carga horária dos docentes que participam do projeto será autorizada mediante despacho do dirigente da unidade administrativa correspondente, e informada para ciência à Unidade Acadêmica respectiva, devendo tais informações constar no processo quando do encaminhamento ao Comitê de Inovação do IFPB.

§1º Com base no que prescreve o art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, os docentes em regime de dedicação exclusiva não poderão exceder, isoladamente ou em conjunto, a carga horária de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais no desenvolvimento das

atividades de que trata esta resolução.

§2º O controle sobre o limite legalmente estabelecido para carga horária dos docentes em regime de dedicação exclusiva no desenvolvimento das atividades relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, deverá ser feito pela unidade administrativa a que estiver vinculado, notadamente quando da autorização pelo dirigente respectivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os docentes e pesquisadores poderão ser orientados sobre o disposto nesta Resolução pela NEO IFPB - Agência de Inovação.

Parágrafo único. O fluxo dos procedimentos relativos à execução do disposto nesta Resolução serão previstos em Manual de Apoio ao Pesquisador aprovado pelo Comitê de Inovação do IFPB.

Art. 15 Os Colegiados dos Campi poderão estabelecer normas complementares, assim como as áreas responsáveis deverão orientar no seu âmbito de competências os procedimentos a serem observados para a implementação desta Resolução.

Art. 16 Caberá à NEO IFPB - Agência de Inovação, com base nas informações disponibilizadas pelas unidades administrativas, consolidar e disponibilizar no Portal do IFPB informações sobre o portfólio de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como manter banco de problemas apresentados pelo setor produtivo visando a dinamização dos serviços ofertados, no cumprimento de sua competência legal e regimental de acompanhar e promover a relação entre o IFPB e empresas.

Parágrafo único. Caberá ainda à NEO IFPB – Agência de Inovação disponibilizar fluxo processual para a contratação e prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, após aprovação pelo Comitê de Inovação do IFPB.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 29/05/2023 14:46:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 432652

Verificador: 7add887a83

Código de Autenticação:

